

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52 , DE 2007.

ALTERA OS ANEXOS II E VI DA LEI Nº 2775, DE 16/07/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam criados no Anexo II da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REFERÊNCIA
42	Vice-Diretor de Ensino Fundamental	10	C-F
43	Diretor de Educação Infantil	07	C-F1
44	Supervisor de Ensino	05	C-G

Art. 2º Ficam alteradas as quantidades dos seguintes cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE. ATUAL	NOVA QTDE.
32	Diretor de Ensino Fundamental	22	25
36	Coordenador Pedagógico	22	25

Art. 3º Ficam os empregos de Administrador de Creche (nº de ordem: 05) constantes do Anexo VI da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, redenominados para Administrador de Centro de Educação Infantil.

Parágrafo Único. Os empregos de Administrador de Creche (nº de ordem: 03) constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, ficam declarados em extinção, alocados no Anexo VIII da Lei Municipal nº 2775/91.

Art. 4º Ficam assim alteradas as referências salariais das seguintes categorias funcionais constantes do Anexo VI da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REF. ATUAL	NOVA REF.
05	Administrador de Centro de Educação Infantil	U	V
10	Auxiliar de Educação	L	M
08	Professor de Educação Infantil I	T	U
06	Professor de Ensino Fundamental II	1,5% da Ref. "E"	1,55% da Ref. "E"

Art. 5º O provimento dos cargos em comissão de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, referentes as Funções de Suporte Pedagógico, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, observará os seguintes requisitos:

CARGOS	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Diretor de Ensino Fundamental	Superior completo - Licenciatura plena em Pedagogia (com habilitação específica em Administração Escolar) e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério no ensino fundamental ou Superior completo - Licenciatura plena em Normal Superior (habilitação no Ensino Fundamental) e pós-graduação em Gestão Educacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério no ensino fundamental.	Dirige a Escola Municipal, administrando e organizando todas as suas atividades pedagógico - administrativas, envolvendo-se como liderança de equipe, promovendo o aperfeiçoamento profissional do grupo. É responsável pelo projeto pedagógico escolar; envolve a equipe escolar em todos os processos de planejamentos. Atende pais e promove a interação escola - comunidade. Elabora revezamento de horários de forma a nunca deixar lacuna no atendimento ao público, e revezar horário com vice-diretor de forma a não deixar a escola sem "Direção". Executa outras atividades afins que lhe forem determinadas por quem de direito.
Vice-Diretor de Ensino Fundamental	Superior completo - Licenciatura plena em Pedagogia (com habilitação específica em Administração Escolar) e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério no ensino fundamental ou Superior completo - Licenciatura plena em Normal Superior (habilitação no Ensino Fundamental) e pós-graduação em Gestão Educacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério no ensino fundamental.	Auxiliar o Diretor de Escola no desempenho de suas funções naquilo em que for solicitado. Substitui o Diretor em seus impedimentos e participa ativamente de todos os processos de planejamento e execução de ações no que tange a escola, apoiando o trabalho pedagógico escolar. Revezar horário com o diretor de forma a nunca deixar a escola sem um responsável pela Direção. Executa outras atividades afins que lhe forem determinadas por quem de direito.
Diretor de Educação Infantil	Superior completo - Licenciatura plena em Pedagogia (habilitação específica em Administração, Supervisão e Gestão Escolar) e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função de magistério em Educação Infantil; ou Superior completo - Licenciatura plena em Normal Superior (habilitação em Pré-Escola) e pós-graduação em Gestão Educacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério na Educação Infantil.	Dirige EMEI e/ou CEI, coordenando, administrando e organizando todas as suas atividades pedagógico-administrativas, envolvendo-se como liderança de equipe, promovendo o aperfeiçoamento profissional dos professores pertencentes ao setor. É responsável pelo projeto pedagógico das escolas do setor, coordenando o processo de planejamento, articulando e unificando os trabalhos das escolas. Atende pais e promove a interação escola - comunidade, resolvendo os problemas que por ventura venham a surgir no setor de forma coerente e com bom senso. Executa outras atividades afins que lhe forem determinadas por quem de direito.
Coordenador Pedagógico	Superior completo - Licenciatura plena em Pedagogia (com habilitação específica em Administração Escolar) e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério no ensino fundamental ou Superior completo - Licenciatura plena em Normal Superior (habilitação no Ensino Fundamental) e pós-graduação em Gestão Educacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério no ensino fundamental.	Assessora o Diretor de Ensino Fundamental na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, e assegura que ela seja executada; coordena e acompanha as atividades fornecendo subsídios pedagógicos, garantindo a proposta adotada pela Secretaria da Educação, atua na formação continuada dos professores da U.E.. Executa outras atividades afins que lhe forem determinadas por quem de direito.

Supervisor de Ensino	Superior completo - Licenciatura	Supervisiona e fiscaliza as unidades de ensino
-----------------------------	----------------------------------	--

	<p>plena em Pedagogia (habilitação específica em Administração, Supervisão e Gestão Escolar) e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função de magistério em Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental; ou Superior completo - Licenciatura plena em Normal Superior e pós-graduação em Gestão Educacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério na Educação Infantil.</p>	<p>da rede pública e as de Educação Infantil (creches e pré-escolas) da rede privada. Supervisiona, assessora, acompanha, orienta, avalia e controla processos educacionais implementados nos diferentes níveis do Sistema Municipal de Ensino Público. Retroinforma aos órgãos centrais as condições de funcionamento e demandas das unidades de ensino, bem como os efeitos da implantação das políticas educacionais e propostas pedagógicas. Atende pais e promove a interação escola-comunidade, solucionando problemas que se apresentem. Funciona como elemento de articulação e mediação entre a rede pública de ensino e a rede privada de Educação Infantil.</p>
--	--	--

§ 1º. Os cargos elencados neste artigo, que se tratam de Funções de Suporte Pedagógico conforme previsto no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mogi Guaçu, poderão ser exercidos, em caráter temporário ou em substituição, por integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, mediante designação por Portaria do Prefeito Municipal, fazendo jus à diferença de salário base, porquanto perdurar a designação.

§ 2º. Os cargos de Diretor de Educação Infantil e de Coordenador Pedagógico somente poderão ser providos por funcionários/servidores efetivos ou ex-funcionários/servidores do quadro permanente do Magistério Público Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 6º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA N° 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052/2007

O § 2º do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 052/2007, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera os anexos *II e VI* da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º.....:

§ 2º Os cargos de Diretor de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico e de Supervisor de Ensino somente poderão ser providos por funcionários/servidores efetivos ou ex-funcionários/servidores do quadro permanente do Magistério Público Municipal de Mogi Guaçu.

”

Sala “Ulysses Guimarães”, 05 de outubro de 2.007

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
Líder do Governo Municipal

EMENDA N° 02, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 052/2007

Ao Projeto de Lei Complementar nº 052, de 2.007, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera os anexos II e VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991 e dá outras providencias, proponho a seguinte emenda:

Art. 1º O cargo de Diretor de Educação Infantil, de que trata o artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 052, de 2007, constante do anexo II da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, de provimento em comissão, de livres nomeação e exoneração, passa a ter nova denominação e atribuição, na seguinte conformidade:

“Art.5º.....:

Diretor de Setor de Educação Infantil	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES QUE ESPECIFICA
	Dirige o Setor de Educação Infantil, coordenando, administrando e organizando todas as suas atividades pedagógico-administrativas, envolvendo-se como liderança de equipe, promovendo o aperfeiçoamento profissional dos professores pertencentes ao setor. É responsável pelo projeto pedagógico das escolas do setor, coordenando o processo de planejamento, articulando e unificando os trabalhos das escolas. Atende pais e promove a interação escola-comunidade, atuando frente aos problemas de forma coerente e com bom senso. Executa outras atividades afins que lhe forem determinadas por quem de direito.

.....”

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de outubro de 2.007

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
Líder do Governo Municipal

EMENDA Nº 03, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2007

Ao Projeto de Lei Complementar nº 52/2007, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera os anexos II e VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991 e dá outras providencias, propomos a seguinte EMENDA:

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 052/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REFERENCIA
42	Vice-Diretor de Ensino Fundamental	10	C-F
43	Diretor de Educação Infantil	07	C-F1”

Art. 2º Fica suprimido da tabela constante do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 052/2007, os requisitos do cargo de Supervisor de Ensino.

Sala “Ulysses Guimarães”, 11 de outubro de 2.007

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
Líder do Governo Municipal

Fica acrescido ao Artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2007, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera os anexos II e VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991 e dá outras providencias, o seguinte Parágrafo Único:

“Artigo 2º.....

Parágrafo Único: Os cargos em comissão de Coordenador Pedagógico deverão ser substituídos por empregos públicos criados em 2009 e preenchidos, até o ano de 2010, por candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 11 de outubro de 2.007

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
Líder do Governo Municipal

(Projeto de Lei Complementar nº. 052/2007)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam criados no Anexo II da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REFERÊNCIA
42	Vice-Diretor de Ensino Fundamental	10	C-F
43	Diretor de Educação Infantil	07	C-F1

Art. 2º Ficam alteradas as quantidades dos seguintes cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE. ATUAL	NOVA QTDE.
32	Diretor de Ensino Fundamental	22	25
36	Coordenador Pedagógico	22	25

Art. 3º Ficam os empregos de Administrador de Creche (nº de ordem: 05) constantes do Anexo VI da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, red denominados para Administrador de Centro de Educação Infantil.

Parágrafo Único. Os empregos de Administrador de Creche (nº de ordem: 03) constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, ficam declarados em extinção, alocados no Anexo VIII da Lei Municipal nº 2775/91.

Art. 4º Ficam assim alteradas as referências salariais das seguintes categorias funcionais constantes do Anexo VI da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REF. ATUAL	NOVA REF.
05	Administrador de Centro de Educação Infantil	U	V
10	Auxiliar de Educação	L	M
08	Professor de Educação Infantil I	T	U
06	Professor de Ensino Fundamental II	1,5% da Ref. "E"	1,55% da Ref. "E"

Art. 5º O provimento dos cargos em comissão de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, referentes as Funções de Suporte Pedagógico, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, observará os seguintes requisitos:

CARGOS	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Diretor de Ensino Fundamental	Superior completo - Licenciatura	Dirige a Escola Municipal, administrando e

	<p>plena em Pedagogia (com habilitação específica em Administração Escolar) e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério no ensino fundamental ou Superior completo - Licenciatura plena em Normal Superior (habilitação no Ensino Fundamental) e pós-graduação em Gestão Educacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério no ensino fundamental.</p>	<p>organizando todas as suas atividades pedagógico - administrativas, envolvendo-se como liderança de equipe, promovendo o aperfeiçoamento profissional do grupo. É responsável pelo projeto pedagógico escolar; envolve a equipe escolar em todos os processos de planejamentos. Atende pais e promove a interação escola - comunidade. Elabora revezamento de horários de forma a nunca deixar lacuna no atendimento ao público, e revezar horário com vice-diretor de forma a não deixar a escola sem "Direção". Executa outras atividades afins que lhe forem determinadas por quem de direito.</p>
Vice-Diretor de Ensino Fundamental	<p>Superior completo - Licenciatura plena em Pedagogia (com habilitação específica em Administração Escolar) e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério no ensino fundamental ou Superior completo - Licenciatura plena em Normal Superior (habilitação no Ensino Fundamental) e pós-graduação em Gestão Educacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério no ensino fundamental.</p>	<p>Auxiliar o Diretor de Escola no desempenho de suas funções naquilo em que for solicitado. Substitui o Diretor em seus impedimentos e participa ativamente de todos os processos de planejamento e execução de ações no que tange a escola, apoiando o trabalho pedagógico escolar. Revezar horário com o diretor de forma a nunca deixar a escola sem um responsável pela Direção. Executa outras atividades afins que lhe forem determinadas por quem de direito.</p>
Diretor de Setor de Educação Infantil	<p>Superior completo - Licenciatura plena em Pedagogia (habilitação específica em Administração, Supervisão e Gestão Escolar) e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função de magistério em Educação Infantil; ou Superior completo - Licenciatura plena em Normal Superior (habilitação em Pré-Escola) e pós-graduação em Gestão Educacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério na Educação Infantil.</p>	<p>Dirige o Setor de Educação Infantil, coordenando, administrando e organizando todas as suas atividades pedagógico-administrativas, envolvendo-se como liderança de equipe, promovendo o aperfeiçoamento profissional dos professores pertencentes ao setor. É responsável pelo projeto pedagógico das escolas do setor, coordenando o processo de planejamento, articulando e unificando os trabalhos das escolas. Atende pais e promove a interação escola-comunidade, atuando frente aos problemas de forma coerente e com bom senso. Executa outras atividades afins que lhe forem determinadas por quem de direito.</p>
Coordenador Pedagógico	<p>Superior completo - Licenciatura plena em Pedagogia (com habilitação específica em Administração Escolar) e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério no ensino fundamental ou Superior completo - Licenciatura plena em Normal Superior (habilitação no Ensino Fundamental) e pós-graduação em Gestão Educacional e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de magistério no ensino fundamental.</p>	<p>Assessora o Diretor de Ensino Fundamental na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, e assegura que ela seja executada; coordena e acompanha as atividades fornecendo subsídios pedagógicos, garantindo a proposta adotada pela Secretaria da Educação, atua na formação continuada dos professores da U.E.. Executa outras atividades afins que lhe forem determinadas por quem de direito.</p>

§ 1º. Os cargos elencados neste artigo, que se tratam de Funções de Suporte Pedagógico conforme previsto no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mogi Guaçu, poderão ser exercidos, em caráter temporário ou em substituição, por integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, mediante designação por Portaria do Prefeito Municipal, fazendo jus à diferença de salário base, porquanto perdurar a designação.

§ 2º. Os cargos de Diretor de Educação Infantil e de Coordenador Pedagógico somente poderão ser providos por funcionários/servidores efetivos ou ex-funcionários/servidores do quadro permanente do Magistério Público Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 6º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 16 de outubro de 2007.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário